

## EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

ADI nº 6.241

Ref.: Privatização de estatais de primeiro grau (“*mãe*”/“*matriz*”) sem prévia autorização legislativa específica.

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, já qualificado na inicial como **Autor**, por intermédio de seu advogado, vem expor e requerer o seguinte.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido cautelar, para, mediante declaração nulidade parcial das Lei Federais nº 9.491/1997 e nº 13.334/2016, sem redução de texto, proclamar a inconstitucionalidade da desestatização sem autorização legislativa, prévia e específica, de empresas públicas e sociedades de economia mista cuja instituição foi igualmente autorizada por lei específica.

Em decisão proferida em 28/10/2019, publicada no dia seguinte, foi determinada a audiência dos **Presidentes da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, bem como da **Advocacia-Geral da União – AGU** e da **Procuradoria-Geral da República – PGR**, cujo prazo da última se exauriu em 02/12/2019, sem, contudo, que houvesse notícia de protocolo da manifestação correspondente.

Em 03/02/2019, o **Autor**, mediante petição, indicou a citada revelia de manifestação tempestiva da **PGR**, requerendo a conclusão imediata do feito, com a apreciação dos pedidos cautelares, *inaudita altera parte* e *ad referendum* do Plenário. Na oportunidade, reiterou o pedido de audiência anteriormente solicitado através de correspondência eletrônica enviada em 23/10/2019, com a presença do Deputado Federal André Figueiredo (PDF/CE) e do Senador Weverton Rocha (PDT/MA), líderes de bancada no Congresso Nacional.

No dia seguinte, em 04/12/2019, o **Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos – CPPI** editou as Resoluções nº 90 e 91, revogando as Resoluções nº 83, de 21/08/2019, e nº 84, de 21/08/2019, para incluir, respectivamente, o **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO** e a Empresa de **Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV** em procedimento simplificado de desestatização (Lei Federal nº 9.491/1997, art. 6º, § 3º, c/c Resolução-CPPI nº 101/2019).

Sendo as Resoluções nº 83 e 84 objeto dos pedidos cautelar, a título de suspensão de seus efeitos, e de mérito, para pronúncia de nulidade por arrastamento – porquanto deflagravam o processo de desestatização daquelas empresas públicas sem prévia autorização legislativa específica –, requereu-se,

em 09/12/2019, promoveu-se aditamento, especificamente, das alíneas “a.2” e “c.2”, passando elas a referir às Resoluções do CPPI nº 90/2019 e 91/2019.

Sem que se sucedesse qualquer análise da matéria, o **Presidente da República** deu seguimento à desestatização da **DATAPREV** e do **SERPRO**, por força dos Decretos nº 10.099/2020 e nº 10.206/2020, respectivamente. Conforme narrado na inicial (doc. 1) e corroborado nas informações prestadas pelo próprio **CPPI** (doc. 25) e também a **AGU** (doc. 28), cuida-se de mais um estágio da desestatização sem autorização legislativa, prévia e específica, cujo imperativo é a pretensão declaratória deduzida na presente ação.

De todo modo, considerando que as Resoluções do CPPI nº 90 e 91 encontravam-se nos pedidos cautelar e de mérito, requer-se, como se fez outrora, o aditamento do pedido inicial, especificamente, das alíneas “a.2” e “c.2”, passando à indicação dos atos executivos que as sucederam, com a seguinte redação:

.....  
a.2) suspender os Decretos Presidenciais nº 10.007/2019, nº 10.008/2019, nº 10.054/2019, nº 10.065/2019, **10.099/2020** e nº **10.206/2020**, relativos à desestatização, sem autorização legislativa prévia e específica, respectivamente, da ABGF, Engea, Casa da Moeda, CEITEC, **Serpro** e **Dataprev**, até decisão definitiva nesta ação;

.....  
.....  
c.2) declarar a inconstitucionalidade, com pronúncia de nulidade, por arrastamento, dos Decretos Presidenciais nº 10.007/2019, nº 10.008/2019, nº 10.054/2019, nº 10.065/2019, **10.099/2020** e nº **10.206/2020**.

No ponto, importante destacar que a alteração acima não implica modificação material dos pedidos, fazendo prescindir novas manifestações dos

sujeitos interessados, razão pela qual, **à revelia de manifestação tempestiva da PGR, reitera-se a necessidade de conclusão imediata do feito, com a apreciação dos pedidos cautelares, *inaudita altera parte* e *ad referendum* do Plenário.**

Por fim, também se ratifica o pedido de audiência, na forma do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, conforme solicitado em correspondência eletrônica enviada em 23/10/2019 e reiterado em petições de 3 e 9/12/2019, com a presença do Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) e do Senador Weverton Rocha (PDT/MA), líderes de bancada no Congresso Nacional.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2019.

**Lucas de Castro Rivas**  
OAB/DF nº 46.431